



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

"Rosângela Aparecida Nogueira relatou que (mov. 155.4): Confirma o teor do depoimento prestado ao Ministério Público; que estava na Secretaria há quase 20 anos; que foi transferida há pouco tempo; que a parte ré Edivani deu início aos trabalhos no local após a eleição da parte ré Élcio; que a parte ré Edivani prestava auxílio às assistentes sociais; que Edivani tinha um relacionamento com a parte ré Élcio; que Edivani era conhecida como "primeira-dama"; que Edivani morava junto com Élcio; que os réus viajavam juntos; que Edivani já teria lhe dado carona. Do mesmo modo, Valdemir Xalico de Camargo contou que (mov. 155.7): Foi chefe de departamento, cargo em comissão; que sabe da existência da parte ré Élcio desde 1997; que acredita, por especulações, que os réus não moravam juntos; que Edivani mora com a mãe; não vê os réus como casal; que a parte ré teria inúmeras fotos com diversas mulheres; que saberia das situações envolvendo o prefeito através de fofocas, especulações. Finalmente, a parte ré Élcio asseverou que (mov. 155.10): Seria uma fantasia amorosa; que não tinha relacionamento com a parte ré Edivani; que houve sim um "caso relâmpago"; que não se recorda se, na época da nomeação, mantinha relacionamento com a parte ré Edivani; que assim como tem fotos com a parte ré Edivani, teria outras tantas fotos com outras mulheres; nunca morou com a parte ré Edivani; que não tem filhos com a corré; que a sociedade não vê os réus como casal; que não costuma andar acompanhado pela corré Edivani; que houve um desentendimento entre Rutimeiri e a parte ré, contudo, a transferência ocorreu pela alteração de Secretário;"[9] A esse respeito a Procuradoria-Geral de Justiça, muito bem explanou e fundamentou: "No caso em comento, a nomeação, em si, é fato incontroverso nos autos. Cinge a controversa a respeito da (in)existência de união estável entre os réus, capaz de atrair a vedação à nomeação prevista na Súmula Vinculante 13. Compulsando as provas produzidas, no entender deste Julzo, a pretensão inicial é procedente. Isso porque, as inúmeras provas documentais concatenadas aos autos pelo Ministério Público, produzidas a partir das redes sociais da parte ré Élcio e Edivani, apontam que a relação entre ambos era de união estável, mormente quando se analisa o teor dos textos que as acompanham, não raras". Outrossim, vezes, fazendo menção à palavra "família as imagens retiradas dos perfis dos próprios réus referenciam Edivani como primeira-dama, além do réu constantemente se referir a ela como "companheira" nas legendas das fotografias, termo que, embora possa ser compreendido e utilizado genericamente, é o adequado para referir-se às pessoas em união estável. Aliás, o próprio termo "companheira(o)" é utilizado expressamente na súmula vinculante 13: A nomeação de cônjuge, ou parente em linha reta, companheiro colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o